



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VII - Edição nº 00652 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C96299B700E17E0CBF0E6BBE55F7D443

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 023 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
- DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 003-2020.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## DECRETO Nº 023 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus na rede pública de ensino do Município de Ibipeba/BA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na rede de ensino municipal de Ibipeba;

**Considerando** o necessário cumprimento do calendário letivo para que não haja prejuízo educacional para os alunos Ibipebenses;

### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito educacional do Município de Ibipeba, ficam definidas nos termos deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito da rede pública de ensino municipal de Ibipeba, pelo prazo de **15 (quinze) dias** as atividades educacionais em todas as escolas;

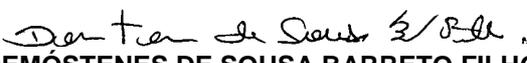
**§ 1º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação de Ibipeba, após o retorno das aulas.

**Art. 3º** - Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Gabinete de Prefeito, Ibipeba-Bahia, 18 de Março de 2020.**

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
Prefeito Municipal de Ibipeba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

### TOMADA DE PREÇO Nº 003-2020

Trata a presente decisão acerca do julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada em engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedos na sede e interior do município de Ibipeba. A Comissão de Licitação esclarece, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos das licitantes será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar o objeto. Inicialmente, cumpre salientar que as seguintes empresas foram declaradas habilitadas: 1 - WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51, 2 - SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.950.899/0001-27. Conforme restou consignada em ata, os valores apresentados ficaram assim descritos:

ORDEM	EMPRESA	VALOR
01	SKALA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 665.312,36
02	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 865.146,57

Nessa senda, esta Comissão informou sobre a suspensão da sessão para análise das Propostas de Preços ofertadas pelas licitantes. Desta forma, procedeu-se à verificação da efetividade das propostas, ao passo que delibera o que segue:

- 1º - Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA:
  - a) Ao analisar o item 3.6 da planilha orçamentária, a licitante quantificou o item 3.6 (MEIO FIO PREMOLDADO PARA CONTENÇÃO DE PASSEIOS) em desacordo com a planilha licitada, ou seja, o edital determina 1.243,99 m e a licitante apresenta 819,94 m, alterando, assim, o valor final orçado;
  - b) A licitante apresentou, em sua composição de encargos sociais, percentual para INSS zerado;
  - c) A licitante apresentou, em seu cronograma físico financeiro, na soma total no item 3.0 divergente com a soma das 4 (quatro) parcelas.

É imperioso destacar, que a identificação dos equívocos no preenchimento da planilha, não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante. Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



ser realizados nas planilhas, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz: "Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificarse a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (..) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes." Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados e considerando que caso seja possibilitada à empresa a correção do equívoco cometido, o valor originariamente proposto seria majorado em R\$ 9.392,70 (Nove mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), esta Comissão declara a empresa **DESCLASSIFICADA**.

- 2º - Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA:
  - a) Considerando o atendimento aos requisitos editalícios, esta Comissão declara a empresa **CLASSIFICADA**.

Mencione-se, que o presente certame deve aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta decisão no DOM para apresentação de recursos, com base no artigo 109, 1, alínea "b" da Lei 8.666/193. Da mesma forma, as demais empresas poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ibipeba – Ba, 18 de março de 2020.

EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA  
PRESIDENTE

MEMBROS:

Adi Gomes da Silva  
Membro

Eneas Barreto Neto  
Membro